PROCESSO MILITAO E SANDRA

1. O REGULAMENTO DO IFAL NÃO FAZ MENÇÃO EXPLICITA À NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, AO CONTRARIO DO DEFINIDO NO REGULAMENTO DO IFBAIANO E PARAIBANO, MENCIONADOS PELO RECORRENTE, EM SUAS RAZÕES.
2. É IMPORTANTE DESTACAR QUE A LEI ELEIORAL, QUE DETERMINA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, SE RESTRINGE AOS CARGOS POLÍTICOS GERAS (PREFEITO, VEREADOR, DEPUTADOS, ETC), NÃO SE APLICANDO AO PROCESSO ELEITORAL ADMINISTRATIVO INTERNO. SOMENTE SE APLICARIA SE A REGRA FOSSE REPLICADA NO REGULAMENTO ELEITORAL DO IFAL, TAL COMO NO IFBAIANO E PARAIBANO.
3. PARA O CASO ESPECIFICO QUE O MESMO ARGUMENTA REFERENTE AO AFASTAMENTO PREVIO PARA A SUA CANDIDATURA, REGEM A LEI ELEITORAL E A LEI Nº 8.112/90 QUE O CANDIDATO TERIA QUE SE AFASTAR DO CARGO PUBLICO E NÃO SOMENTE DA FUNCAO DE COORDENAÇÃO E/OU CHEFIA.
4. SE ESSA NORMA FOSSE APLICADA IRRESTRITAMENTE, NENHUM DOS CANDIDATOS A REELEIÇÃO PODERIA CONCORRER SEM SE AFASTAR DO CARGO QUE OCUPA (NÃO APENAS DA FUNÇÃO), INCLUSIVE NA HIPOTESE DE REELEIÇÃO AO CARGO DE REITOR, O QUE GERARIA ENORME PREJUÍZO NAS ATIVIDADES DO CAMPUS, ATÉ MESMO ANTE AO GRANDE NÚMERO DE INTERESSADOS.

PROCESSO JAMBO

1. NO ARTIGO 9º, III DO REGULAMENTO ELEITORAL. O MESMO DEVE POSSUIR MINIMO DE 2 ANOS EM CARGO OU FUNÇÃO DE GESTAO NA INSTITUIÇÃO. CABE VERIFICAR SE A PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO SUPERIOR DO IFAL (CONSUP) EQUIVALE A CARGO OU FUNÇÃO DE GESTAO, E SE O PRAZO MINIMO ESTA SENDO ATENDIDO.
2. VERIFICAR SE EXISTE OUTRO ITEM COMPROBATORIO QUE JUSTIFIQUE SUA CANDIDATURA ALEM DA PARTICIPAÇÃO NO CONSUP.